



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
Emenda à LOM 025	FL. 020

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 025/97

**EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA OS INCISOS I E II AO ARTIGO 15 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 1º** - O Artigo 15 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:


"Artigo 15 - A Lei estabelecerá a criação de:

I - Estações de Tratamento de Esgoto para núcleos residenciais que vierem a ser edificadas no Município;

II - Estação Municipal de Transformação e Beneficiamento do Lixo".

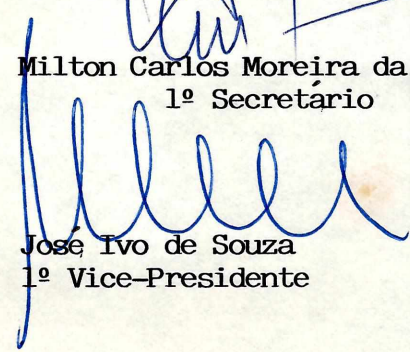
**Artigo 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

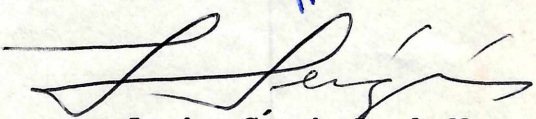
Volta Redonda, 29 de outubro de 1997.

  
José Luiz de Sá  
Presidente

  
Milton Carlos Moreira da Silva  
1º Secretário

  
Francisco Novaes Filho  
2º Secretário

  
José Ivo de Souza  
1º Vice-Presidente

  
Lenine Sérgio L. de Moura  
2º Vice-Presidente

PELOM nº 010/97

Autor: Ver. Celione da Cruz

amps.

